

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 197/88**

de 28 de Março

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 764/86, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

1.º A taxa de juro anual aplicável no cálculo do valor de reembolso dos certificados de aforro

da série B será a taxa de referência fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 311-A/85, de 30 de Julho, abatida do diferencial de 2,5%, que estiver em vigor no início de cada período trimestral de capitalização.

2.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Abril de 1988.

Ministério das Finanças.

Assinada em 8 de Março de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
						10 – Ministério do Planeamento e da Administração do Território		
						A) Alteração da rubrica		
50	43	01		31.00	A	Onde se lê «Outras despesas» deve ler-se «Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro».		
	72	07		31.00	A	Onde se lê «Outras despesas» deve ler-se «Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro».		
						B) Transferências de verbas		
						Investimentos do Plano		
						Habitação e urbanismo		
						DGOT – Quartéis de bombeiros		
		02	6.02.0	57.00		Transferências — Instituições particulares	-	11 987
		03	6.02.0	57.00		Transferências — Instituições particulares	24 072	-
		04	6.03.0	48.00		DGSB – Saneamento básico		
				71.00		Investimentos — Construções diversas	38 700	-
			6.03.0	71.01		Outras despesas de capital:		
						Activos incorpóreos	-	38 700
						Defesa e protecção do ambiente		
						DGQA – Inventário de emissões		
		01		31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			8.01.0	31.00	B	Outras despesas	-	1 300
			8.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	1 000	-
			8.01.0	42.00		Transferências — Particulares	300	-
		03				SGMPAT – Parques naturais		
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0	54.03	1	SNPRCN	(a) 22 004	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	17	04				SGMPAT — Reservas naturais		
				38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0	38.03	1	SNPRCN — Reservas naturais	-	6 863
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0	54.03	1	SNPRCN — Reservas naturais	-	(b) 15 504
		07				DGQA — Protecção e melhoria da qualidade da água		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			8.04.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro ...	720	-
			8.04.0	31.00	B	Outras despesas	-	2 445
			8.04.0	42.00		Transferências — Particulares	1 725	-
		11				DGQA — Defesa do ambiente e protecção da natureza		
			8.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 700	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			8.01.0	31.00	B	Outras despesas	-	3 200
			8.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	500	-
		12				DGQA — Redes nacionais da qualidade do ar e da água		
			8.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	750	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			8.01.0	31.00	B	Outras despesas	-	1 268
			8.01.0	39.00		Transferências — Empresas públicas	518	-
31						Transportes, comunicações e meteorologia		
		01				GARAM — Ampliação do Aeroporto de Santa Catarina — Fase 1		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			8.07.0	31.00	A	Outras despesas	15 000	-
		03				GARAM — Ampliação e melhoramentos no Aeroporto de Porto Santo		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			8.07.0	31.00	A	Outras despesas	12 000	-
			8.07.0	48.00		Investimentos — Construções diversas	-	(c) 27 000
32						Abastecimento e defesa do consumidor		
		01				INDC — Incremento do movimento associativo na área da defesa do consumidor		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			4.01.0	31.00	B	Outras despesas	-	600
		02				INDC — Formação e protecção do consumidor		
			4.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	150
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			4.01.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro ...	150	-
			4.01.0	31.00	B	Outras despesas	600	-
41						Investigação científica e desenvolvimento tecnológico		
		05				INDC — Acções de investigação no domínio da defesa do consumidor		
			8.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	200	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			8.01.0	31.00	B	Outras despesas	300	-
			8.01.0	42.00		Transferências — Particulares	-	500
		06				SGMPAT — Estudos biológicos e de conservação		
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0	54.03	1	SNPRCN	-	182

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	43	01				Modernização da Administração Pública DCP — Equipamento Informat. para o Departamento Central de Planeamento		
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:		
			1.01.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro ...	-	1 865
			1.01.0	31.00	B	Outras despesas	1 865	-
		02				SGMPAT — Instalação dos serviços do MPAT		
			1.03.0	47.00		Investimentos — Edifícios	6 783	-
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	6 783
	72	01				Despesas de apoio DGQA — Investigação e formação científica		
			8.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 000	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			8.01.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro ...	600	-
			8.01.0	31.00	B	Outras despesas	-	1 600
			8.01.0	38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0	38.03	1	DGQA — Transferências para as CCRs	-	1 000
			8.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	1 000	-
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0	54.03	1	DGQA — Transferências para as com. de coordenação regional	-	3 400
			8.01.0	54.03	2	Universidade de Aveiro	2 200	-
			8.01.0	54.03	3	Instituto Superior Técnico	1 200	-
		06				DGOT — Programa de reabilitação urbana		
			38.00			Transferências — Sector público:		
			38.04			Autarquias locais:		
			6.02.0	38.04	1	Diversos	29 356	-
			6.02.0	48.00		Investimentos — Construções diversas	-	39 202
			6.02.0	57.00		Transferências — Instituições particulares	-	2 239
		09				SGMPAT — Informação e educação ambiental		
			54.00			Transferências — Sector público:		
			54.03			Serviços autónomos:		
			8.01.0	54.03	1	SNPRCN	-	672
		27				SNPR — Instalação de um corpo de vigilantes da natureza		
			54.00			Transferências — Sector público:		
			54.03			Serviços autónomos:		
			8.01.0	54.03	1	SNPRCN	1 217	-
	82	01				Cova da Beira Aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira — DGRAH		
			8.02.1	45.00		Investimentos — Terrenos	-	2 000
			8.02.1	46.00		Investimentos — Habitações	-	11 000
				49.00		Investimentos — Melhoramentos fundiários:		
			8.02.1	49.00	B	Participação portuguesa	8 000	-
			8.02.1	49.00	C	Receitas gerais não afectas:		
						Acordos	5 000	-
	83	01				Baixo Mondego Aproveitamento do Vale do Mondego — DGRAH		
			8.02.1	45.00		Investimentos — Terrenos	-	16 000
				47.00		Investimentos — Edifícios	-	2 409

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	83	01	8.02.1	48.00		Investimentos — Construções:		
				48.00	A	Crédito externo (KFW)	-	(d)189 626
				48.00	B	Receitas gerais não afectas a acordos	-	(e) 5 591
			8.02.1	49.00		Investimentos — Melhoramentos fundiários:		
				49.00	A	Crédito externo (KFW)	(f) 145 000	-
				49.00	B	Participação portuguesa	(g) 68 626	-
							393 086	393 086

(a) Processo n.º 1917/B: + 13 504 contos, e processo n.º 3230/B: + 8500 contos.

(b) Processo n.º 1917: — 7004 contos, e processo n.º 3230/B: — 8500 contos.

(c) Processo n.º 2025: — 12 000 contos, e processo n.º 3342: — 15 000 contos.

(d) Processo n.º 1809: — 95 000 contos, e processo n.º 3326: — 94 626 contos.

(e) Processo n.º 1809: — 12 000 contos, e processo n.º 3326: + 6409 contos.

(f) Processo n.º 1809: + 95 000 contos, e processo n.º 3326: + 50 000 contos.

(g) Processo n.º 1809: + 12 000 contos, e processo n.º 3326: + 56 626 contos.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Março de 1988. — O Director, João da Graça Fernandes.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 198/88

de 28 de Março

No prosseguimento da execução do artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, o presente diploma visa actualizar as pensões de aposentação, reforma, sobrevivência, preço de sangue e outras a cargo do Ministério das Finanças.

Incluem-se na presente portaria categorias específicas da administração central, tendo sido adoptados para a elaboração da tabela de equivalências os mesmos critérios que presidiram à elaboração das anteriores tabelas.

Nestes termos:

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º Para efeitos do disposto no artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, é aprovada a tabela de equivalências constante do mapa anexo à

presente portaria, contendo categorias da administração central.

2.º É eliminada do mapa IV anexo à Portaria n.º 916/83, de 7 de Outubro, a categoria de director-delegado (Gabinete do Plano do Cunene).

3.º Pela aplicação do disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, a letra de vencimento a ter em conta no cálculo das pensões não pode ser inferior àquela que serviu de base ao seu cálculo inicial.

4.º Quando se verifique a existência de categoria sem classes à data da atribuição da pensão e o interessado invoque fundamentadamente que o vencimento que serviu de base ao cálculo da pensão correspondia, naquela data, a classe superior àquela que lhe é atribuída na tabela de equivalências, a pensão será actualizada de harmonia com a percentagem do vencimento da classe que lhe correspondia, nos termos do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 11 de Março de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, Rui Carlos Alvarez Carp, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, Luís Francisco Valente de Oliveira.

Mapa anexo à Portaria n.º 198/88 Categorias específicas da administração central

Adjunto técnico principal (Junta Nacional das Frutas)	Engenheiro técnico agrário principal	F
Agente técnico agrícola principal (D. G. de Protec. Prod. Agrícola)	Agente técnico agrícola principal	I
Agente de verificação técnica de 1.ª classe (Junta Nacional do Vinho)	Agente de verificação técnica de 1.ª classe	L
Analista de 1.ª classe (Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos)		
Anotador-pesador de 2.ª classe (Junta Nacional dos Produtos Pecuários)	Técnico superior principal	D
Aprendiz (Junta Nacional dos Produtos Pecuários)	Anotador-pesador de 2.ª classe	L
Aprendiz de matança (Junta Nacional dos Produtos Pecuários)	Aprendiz	Q
Auxiliar de fiscalização (Junta Nacional do Vinho)	Aprendiz de matança	Q
Auxiliar de verificação de 2.ª classe (Junta Nacional das Frutas)	Fiscal de 2.ª classe	Q
Chefe de armazém de 1.ª classe (Junta Nacional do Vinho)	Agente técnico agrícola de 2.ª classe	L
	Chefe de armazém de 1.ª classe	J